



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 1833, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Institui Comissão Interna para implementar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Interna, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular diretrizes e propor ações destinadas à adequação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional às determinações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - elaborar e promover a implementação da Política de Privacidade do Ministério;

II - realizar diagnóstico quanto à utilização de dados pessoais nas bases de dados e nos contratos celebrados pelo Ministério, com vistas a verificar a adequação às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados;

III - propor medidas corretivas, se for o caso, e a implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

IV - propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

V - orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;

VI - apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais, a identificação dos riscos e a definição de medidas mitigadoras e planos de contingência;

VII - propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais; e

VIII - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de que trata esta portaria será composta por membros representantes das seguintes unidades do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - Ouvidoria;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

IV - Coordenação-Geral de Suporte Logístico;

V - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - Coordenação-Geral de Informações Estratégicas.

§ 1º A Ouvidoria será representada pelo Ouvidor, o qual presidirá os trabalhos da Comissão, e será substituído pelo Ouvidor substituto.

§ 2º A Assessoria Especial de Controle Interno será representada pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, e no caso de afastamentos, por seu substituto formal.

§ 3º O servidor designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais de que trata a Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, comporá esta Comissão, acompanhando e auxiliando os trabalhos desenvolvidos.

§ 4º A Coordenação-Geral de Processos e Estrutura apoiará os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

§ 5º Os órgãos específicos singulares do Ministério apoiarão a Comissão fornecendo as informações necessárias, na forma e no prazo estipulados.

§ 6º A Assessoria Especial de Comunicação Social auxiliará a Comissão na definição de estratégias de comunicação, com a finalidade de sensibilizar os servidores e colaboradores do Ministério quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais.

§ 7º A Comissão poderá convidar outras unidades do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para participarem de reuniões, quando

for conveniente, além das unidades componentes.

§ 8º O encarregado de que se trata o § 3º, caso coincida com os titulares ou substitutos das unidades que compoem esta Comissão, acumulará as funções estabelecidas por esta portaria e representará apenas um voto em deliberações.

Art. 4º Cada órgão a seguir, da estrutura organizacional do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, deverá designar no mínimo um facilitador e um substituto para a promoção das ações de adequação à LGPD, a serem conduzidas pela Comissão, em suas unidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;
- V - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial; e
- VI - Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros.

Art. 5º As designações dos representantes e suplentes da Comissão, bem como dos facilitadores e suplentes, serão oficializadas por ato do Secretário-Executivo deste Ministério.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Art. 6º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais será temporária, com duração máxima de dois anos, a contar do início da vigência desta Portaria.

Art. 7º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, observado, em qualquer caso, o quórum de reunião formado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, e caberá ao representante da Ouvidoria que estiver presidindo a reunião, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 3º O Presidente poderá instaurar procedimento de deliberação virtual mediante envio de voto a respeito de tema específico, quando não for possível realizar a reunião.

§ 4º Salvo em casos de urgência, a convocação dos membros será feita com antecedência mínima de três dias úteis para a reunião ordinária.

§ 5º A convocação dos membros para reuniões extraordinárias será feita por e-mail, com antecedência mínima de um dia útil.

§ 6º A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas, sempre que possível, de forma antecipada aos membros.

Art. 8º Todos os atos elaborados pela Comissão deverão ser registrados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), salvo se houver algum documento que deva ser classificado de acordo com a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º Os membros da Comissão deverão:

I - pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados; e

II - manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DOS PRODUTOS ESPERADOS

Art. 10. Ao final dos trabalhos da Comissão, serão entregues, no mínimo, os seguintes produtos:

I - relatórios semestrais e final sobre as atividades executadas;

II - inventário e diagnóstico das bases de dados e soluções de tecnologia da informação que contemplam informações e dados pessoais, com a respectiva avaliação da criticidade e relevância dessas informações e proposição de respostas;

III - manual de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

IV - contratos celebrados pelo Ministério revisados em relação às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados;

V - campanhas de sensibilização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;

VI - Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;

VII - termo de uso e Política de Privacidade para serviços públicos; e

VIII - Política de Privacidade do Ministério.

Parágrafo único. Os produtos listados neste artigo serão aprovados em reunião pelos membros da Comissão e submetidos à apreciação do Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação dos membros na Comissão objeto desta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 12. Eventuais omissões quanto ao funcionamento da Comissão e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Presidente do colegiado e, quanto a outros questionamentos e omissões, ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 13. Fica revogada a Portaria MDR n. 1510, de 31 de maio de 2022.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 02/06/2023, às 11:30, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4356042** e o código CRC **869B36BA**.